

**LEI N° 1.954/ 95**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E COMEMORAÇÃO DO  
DIA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Muriaé aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído o Dia Municipal da Consciência Negra, a ser comemorada no dia 20 de novembro.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal de Cultura promoverá, no decorrer da semana que envolve o dia 20 de novembro, atividades visando a despertar na comunidade a necessidade de se dar a devida importância a contribuição da raça negra à cultura e à economia de nosso país.

**§ 2º** - A data de 20 de novembro será registrada oficialmente pelo Município, inclusive com orientação na rede pública municipal de ensino para que seja lembrada e dirigida aos estudantes esclarecimentos a respeito da mesma.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, aos 29 de setembro de 1995.

Paulo de Oliveira Carvalho  
Prefeito Municipal de Muriaé